

OFÍCIO Nº 125/SMF/2016

Niterói, 04 de março de 2016.

Ilmo. Sr. Diretor da LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,

Tenho a honra de me dirigir a V. Sa. para expor o que se segue em atenção ao questionamento enviado a esta Secretaria Municipal de Fazenda no dia 04/03/2016.

Inicialmente, salientamos que o oferecimento de impugnações ao edital, conforme previsto no item 1.4 do ato convocatório, deveria ser realizado não só em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão como também para o endereço eletrônico previsto no ato convocatório (fcad.smf@gmail.com), tendo o esclarecimento solicitado sido realizado através de endereço eletrônico diverso e de forma intempestiva.

A despeito disso, e como forma de garantir transparência e publicidade no certame, encaminhamos a presente resposta, rogando que esta possa esclarecer e aplacar quaisquer dúvidas que ainda possam estar pendentes.

Não houve acréscimo quanto ao contido no edital ou qualquer exigência superior às existentes no ato convocatório. Com efeito, utilizou-se a expressão “instituição financeira” em sentido *lato*, englobando todas as instituições que atuem no mercado financeiro, estando regularmente constituídas.

Sr. Leonardo Viveiros de Castro

Diretor da LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1100 – sala 502 - Leblon – Rio de Janeiro/RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

As únicas restrições impostas para participação de empresas no certame são as previstas no edital, mormente quanto à qualificação econômico-financeira.

Conforme pontuamos na resposta enviada em 03/03/2016, consta no Edital, tópico 11.7:

d) A comprovação solicitada no item acima deverá atender a Lei nº6.385/76, alterada pela Lei nº10.303/01 e pela Lei nº10.411/02, que determina que a colocação de valores mobiliários para o público exige o registro na CVM, a ser solicitado pela companhia emissora e pelo coordenador da operação. Quando se tratar de empresas ingressantes no mercado, além do registro da emissão pública, a CVM deve conceder também o registro de companhia aberta.

Desse modo, o atendimento deste e dos demais requisitos previstos no edital é suficiente para habilitar o licitante a prestar o serviço objeto do pregão cuja realização se dará no dia 07/03/2016.

Destarte, por não se tratar de inovação editalícia, torna-se desnecessária eventual retificação ou republicação do ato convocatório, não havendo reparos que justifiquem o adiamento da data da sessão.

Sem mais para o momento, e colocando-me à disposição para quaisquer informações reputadas necessárias, colho o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Niterói, 04 de março de 2016.

CESAR AUGUSTO BARBIERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Sr. Leonardo Viveiros de Castro
Diretor da LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1100 – sala 502 - Leblon – Rio de Janeiro/RJ.